



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I N° 3.441/99

“ALTERA OS ARTIGOS 27 E 32 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.279/90, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**ARTIGO 1º** -Ficam alterados, parcialmente, os artigos 27 e 32, da Lei Municipal nº 2.279, de 25 de junho de 1990, e alterações posteriores, “Que dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públcas do Municipio, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências”, no que se refere os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas a partir do CC/FG 09, os quais passarão a vigorar com a redação como segue:

“Artigo .27 - Fica assim constituído o QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, da administração centralizada do Executivo Municipal, a partir do CC/FG-09:

QUANT. CARGOS	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO C.Cs / FGs
06	Chefe de Serviço e Expediente	3.09
07	Chefe de Setor	1.09
04	Assessor Especial	1.10
07	Chefe de Seção	4.11
01	Capataz Geral	4.12
01	Chefe de Gabinete	4.12
03	Diretor Geral de Serviço	4.12
01	Diretor Técnico	4.13
01	Diretor de Trânsito	4.14
04	Assessor Jurídico	4.14
01	Procurador Geral Município	4.14
07	Secretário Municipal	4.15



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR**

Artigo 32 - .....

I - .....

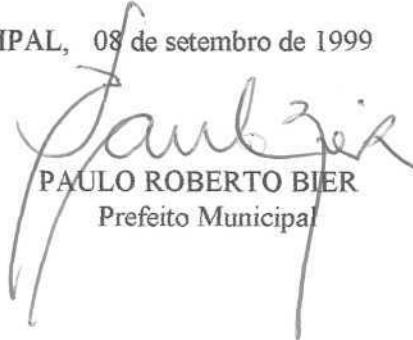
II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS, correspondentes aos CC/FG acima alterados conforme nova redação dada ao artigo 27, passam a vigorar com os valores como segue:

Padrão	Coeficientes	
	Cargo em Comissão	Função Gratificada
09	9,381	4,222
10	10,053	4,524
11	11,586	5,214
12	14,028	6,314
13	17,028	6,811
14	25,000	11,250
15	30,000	13,500

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**ARTIGO 3º** - A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 08 de setembro de 1999

  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

  
BRIANO GIL DE MEDEIROS  
Secretário de Administração